

DECRETO Nº 9.405
DE 27 DE JULHO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DA “FEIRA DE PRODUTOS ARTESANAIS, DE VARIEDADE CRIATIVAS, DE COMIDAS E BEBIDAS E DE CULINÁRIA NACIONAL E INTERNACIONAL – FEIRARTE”, APROVADO PELO DECRETO Nº 8.846, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A FEIRARTE realizar-se-á ao ar livre, todos os domingos, das 14h às 22h, na Praça Doutor Caio Ribeiro Morais e Silva e aos sábados e feriados, no mesmo horário, junto à Praia do Boqueirão, em espaços previamente demarcados pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.”

Art. 2º O inciso V do artigo 4º do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

V – presente documentação exigida pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.”

Art. 3º O “caput” do artigo 5º do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O interessado em participar das feiras deverá solicitar inscrição na sede do Escritório de Inovação Econômica, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, nº 2 - Estação do Valongo - Centro Histórico - Santos/SP.”

Art. 4º O inciso I do artigo 8º do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]”

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;”

Art. 5º O parágrafo 1º do artigo 9º do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** [...]”

§ 1º A autorização do expositor conterá informações sobre o produto exposto, os dados de sua identificação, uma foto 5x7, sua localização, área ocupada, e assinatura do diretor do Escritório de Inovação Econômica, da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.”

Art. 6º O parágrafo 2º do artigo 10 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]”

§ 2º Os reajustes serão anuais baseados no IPCA ou em outro índice oficial utilizado pela Prefeitura Municipal de Santos.”

Art. 7º O artigo 11 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A ampliação da área ocupada será permitida, mediante autorização da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, limitando-se até 16m², se houver disponibilidade de espaço.”

Art. 8º O parágrafo 1º do artigo 13 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** [...]”

§ 1º Deverá ser encaminhado relatório da Vigilância Sanitária à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, depois de esgotados os procedimentos administrativos para regularizar as condições sanitárias, a fim de efetivar o cancelamento da autorização.”

Art. 9º O artigo 14 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As feiras serão coordenadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, por meio do Escritório de Inovação Econômica, ouvida a Comissão Paritária formada por representantes eleitos pelos expositores e por representantes indicados pela Administração, quando solicitada.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, a fiscalização das feiras.”

Art. 10. O inciso VI do artigo 15 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** [...]”

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;”

Art. 11. O artigo 18 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** A Comissão será presidida pelo diretor do Escritório de Inovação Econômica, da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, a quem caberá o voto de desempate.”

Art. 12. O artigo 20 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

I – fiscalizar o funcionamento das feiras;

II – impedir que pessoas não autorizadas exponham produtos à venda no recinto das feiras;

III – fiscalizar a exposição e comercialização de produtos nacionais ou importados, o comércio de ambulantes, qualquer outra modalidade de comércio ou atividade, que não sejam permitidos no espaço destinado para a realização das feiras;

IV – encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, a fim de informar a presença dos expositores e os procedimentos administrativos adotados durante o funcionamento das feiras.

Parágrafo único. O fiscal deverá, durante a execução de seu trabalho, usar crachá de identificação da Prefeitura Municipal de Santos.”

Art. 13. Fica acrescido o artigo 20-A ao Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 20-A.** Compete à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo:

I – promover estudos visando a criação e extinção das feiras mediante a reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;

II – autorizar a ocupação pelos expositores das vagas existentes nas feiras;

III – cancelar as autorizações dos expositores que não cumprirem as normas constantes deste Regulamento;

IV – determinar a padronização das barracas ou bancas;

V – autorizar edital de convocação para novas inscrições;

VI – apreciar e decidir quanto as solicitações encaminhadas pelos expositores.”

Art. 14. O artigo 23 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** É proibida a propaganda político-partidária, religiosa ou de qualquer espécie, o uso de bandeiras, símbolos e mensagens, nas bancas ou barracas dos expositores, salvo a do seu próprio produto, padronizados conforme determinação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.”

Art. 15. O inciso III do artigo 26 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** [...]”

III – apresentar seus produtos e trabalhos em bancas ou barracas padronizadas, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;”

Art. 16. O artigo 29 do Regulamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, aprovado pelo Decreto nº 8.846, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, na forma da legislação vigente.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento